



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Projeto de Lei do Legislativo nº001/ 2011

Dispõe sobre a criação de programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas em todas as escolas municipais de Teixeira de Freitas

A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas em todas as escolas municipais de Teixeira de Freitas.

Artigo 2º. O programa tem por finalidade:

I – evitar e prevenir que os adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e /ou consumidores de drogas;

II – prevenir e combater os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano;

III – evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;

IV – melhorar a qualidade de vida dos alunos das escolas municipais.

Artigo 3º. O programa que se refere o artigo 1º desta Lei é obrigatório aos alunos matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava series do ensino fundamental.

Artigo 4º. Os discentes assistirão a uma palestra por semestre letivo sobre cada um dos três temas – três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema – com duração de dois tempos normais de aula padrão.

Parágrafo Único – Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos a saúde do ser humano.

Artigo 5º. O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais que ajudarão a formar, nos discentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas no organismo humano.

Parágrafo Único – A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido e a enriquecer a exposição previa com mais exemplos.

Artigo 6º. Poderão participar como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa objeto desta lei.

Artigo 7º. Os conferencistas serão profissionais de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para município, participar do programa.

Artigo 8º. Ficarà a critério da direção da escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

Artigo 9º. O chefe do poder executivo municipal, regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 11º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011

José Henrique Gonsalves dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

Apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas em todas as escolas municipais de Teixeira de Freitas.

Pretendo com essa iniciativa, provocar um amplo debate sobre essa problemática na rede municipal de ensino, envolvendo toda a comunidade escolar – professores, alunos e familiares - o uso de fumo, álcool e drogas, infelizmente, é uma realidade cada vez mais presente em nossas famílias. E a escola é um espaço privilegiado para esse importante debate

É de responsabilidade deste Parlamento, propor ações para garantir cada vez mais a o bem estar da nossa população,

Pelas razões expostas, solicito ao pares desta Casa Legislativa apoio incondicional a esse Projeto de Lei

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011

José Henrique Gonsalves da Cruz
Vereador